PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2021-CPL/PMC.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27 A, bairro Centro, zona urbana do Município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

LOCADOR: Sr. Gerson Rodrigues Bonfim (CPF nº 246.419.602-91).

VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 12/2021 – CONGEM.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos na forma de **Dispensa de Licitação n° 05/2021-CPL/PMC**, para análise de conformidade acerca da locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27 A, bairro Centro, zona urbana do município de Curionópolis/PA, destinado ao funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará - DPE/PA, pelo período de 08/02/2021 a 31/12/2021, tendo como locador o Sr. **GERSON RODRIGUES BONFIM** (CPF nº 246.419.602-91), com fulcro no art. 24, X da Lei 8.666/1993.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação direta foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 68 (sessenta e oito) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato de Dispensa de Licitação ora em análise (fls. 44-49), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 05/02/2021 através do Parecer/2021-PROGEM (fls. 50-51), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

A Procuradora recomendou entretanto, a juntada aos autos de cópia da Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, bem como de comprovação de autenticidade - pela Secretaria Municipal de Administração - das certidões de regularidade fiscal e trabalhista apresentadas.

Neste sentido, atestamos a juntada aos autos de cópia da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021 (fls. 30-33), restando pendente a comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados (fls. 15-19) e a convalidação da avaliação realizada pela imobiliária conforme pontuado alhures.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 005/2021-CPL/PMC, que tem por objeto LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE/PA), observadas as formalidades legais e atendido o interesse público."

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, moralidade e isonomia.

No que diz respeito à formalização do Processo referente à **Dispensa de Licitação n° 05/2021-CPL/PMC**, constatamos que foram atendidas as exigências legais, sendo possível

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

atestar que o processo foi autuado e instruído com a documentação necessária para caracterização da situação de dispensa, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece a obrigatoriedade da adoção da licitação na contratação de obras, serviços, compras e alienação. O procedimento licitatório é, pois, de suma importância para a Administração pública, como forma de controlar as atividades do Administrador na gerência dos recursos públicos, sempre tendo em mente os princípios imperiosos na atividade administrativa, tais como legalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

No entanto, há possibilidade da adoção de dispensa ou inexigibilidade, as chamadas contratações diretas, para os casos especificados na Lei 8.666/1993. Neste sentido, afiguram-se três hipóteses distintas: a licitação dispensada, a licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

São hipóteses de dispensa de licitação todas as situações em que, embora exista viabilidade jurídica de competição, a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização do procedimento licitatório. Nesta senda, mister pontuar a distinção entre a licitação dispensável e a licitação dispensada.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei autoriza a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, através de um rol taxativo no art. 24 da Lei 8.666/1993.

As hipóteses de ocorrência de licitação dispensada estão previstas no art. 17, I e II da Lei 8.666/1993, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras. Além desses incisos, o §2º do art. 17 dispõe sobre a possibilidade de licitação dispensada quando a Administração conceder direito real de uso de bens imóveis, e esse uso se destinar a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Já a inexigibilidade de licitação se refere aos casos em que o administrador não tem a faculdade para licitar, em virtude de não haver competição ao objeto a ser contratado, condição imprescindível para um procedimento licitatório.

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

A dispensa e a inexigibilidade, são formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública e por isso, devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Desta feita, a dispensa de licitação prevista tanto no art. 17 quanto no art. 24 da Lei 8.666/1993 só deve ocorrer por razões de interesse público. Considerando que nesses casos a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos, com estrita observância aos casos nomeados nos vinte e quatro incisos do art. 24 da Lei de Licitações, nº 8.666/1993.

3.2 Dos Requisitos do Art. 26 da Lei 8.666/1993

Diante das hipóteses de contratação direta deverão ser aplicados todos os princípios básicos que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Verifica-se que no processo ora em análise há hipótese de dispensa de procedimento licitatório, prevista expressamente no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

> *Art. 24. (...)*
> *X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*
> (Grifamos).

Assim, o dispositivo em epígrafe relaciona como hipótese de dispensa de licitação a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: **a)** necessidade de instalação e localização; e, **b)** preço compatível com o valor de mercado.

Nesta senda, dispõe o art. 26, parágrafo único, II e III da Lei 8.666/1993, *in verbis*:

> *Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: (...)*
> *II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;*
> *III - Justificativa do preço.*

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

In casu, constam nos autos os documentos pertinentes ao atendimento dos requisitos em questão, senão vejamos.

Necessidade de instalação e localização

A necessidade da contratação perpassa pelo Termo de Cooperação Institucional n° 01/2017, celebrado em 30/03/2017 entre o município de Curionópolis e a Defensoria Pública Geral do Estado do Pará, tendo como objetivo a instalação e o funcionamento do núcleo da Defensoria Pública Regional de Carajás no município de Curionópolis.

Neste sentido, mister pontuar a importância da presença da Defensoria Pública no município, uma vez que se trata de instrumento fundamental para efetivação do direito de acesso à justiça, consagrado no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, que garante a prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Vale a ressalva que a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública tem conotação mais ampla: propicia aos hipossuficientes (individual ou coletivamente), judicial ou extrajudicialmente, a resolução de seus conflitos em todos os ramos do direito, mas não se restringindo à judicialização das demandas, uma vez que também presta informação e consultoria jurídicas visando o efetivo esclarecimento aos hipossuficientes acerca de seus direitos e obrigações numa relação jurídica, orientando-os quanto às providências necessárias à composição extrajudicial de interesses em conflito, assim como prevenir litígios.

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração não possui um prédio próprio para o funcionamento da Defensoria Pública, faz-se necessária a locação ora em análise.

No que tange à localização do imóvel, consta dos autos o Contrato nº 20180210 de locação do imóvel em questão (fls. 22-27), por meio do qual verifica-se que a Defensoria Pública já funciona no endereço em questão, sendo de fácil acesso ao público interessado e conhecido na comunidade como local de prestação do serviço em referência.

Preço compatível com o valor de mercado

Quanto à comprovação de vantajosidade da locação pretendida, consta dos autos Parecer de Avaliação para Locação, emitido pela Imobiliária Regional Gestão e Administração Eireli, CNPJ nº 11.878.450/0001-06 (fl. 09).

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

A referida avaliação imobiliária contém descrição do imóvel e sua localização, concluindo-se o documento nos seguintes termos, *ipsis litteris*: "Para as conclusões do presente parecer foram usados cálculos em função do bairro, infraestrutura da rua estrutura da edificação e utilidade para fins de funcionamento do DPE - Defensoria Pública do estado do Pará, elementos que levaram a conclusão para o valor mensal de locação na quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que reverbera no montante anual de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), considerando a vigência contratual de 11 (onze) meses.

A fim de corroborar com a vantajosidade da contratação para administração pública, consta nos autos o Contrato nº 20180210 de locação do imóvel em questão (fls. 22-27), celebrado entre o Município de Curionópolis e o Sr. Gerson Rodrigues Bonfim, para o período de 04/06/2018 a 04/06/2019 e pelo valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais; mantém-se, portanto, os preços praticados em contrato anterior.

Ainda neste sentido, vale pontuar a economicidade de permanência no imóvel, que evita os custos de desmontagem e montagem da estrutura física já existente no local, além de não ocorrer solução de continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

Desta feita, é possível afirmar que foram atendidos todos os requisitos para dispensa de licitação estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/1993, bem como das finalidades administrativas.

3.3 Da Documentação para Formalização do Contrato

Em 04/01/2021 o Sr. Gerson Rodrigues Bonfim enviou expediente à Secretaria Municipal de Administração informando interesse na locação do imóvel localizado à Avenida Brasil, Quadra 57, Lotes 27-A e 27-B, bairro Centro, zona urbana do município de Curionópolis/PA.

O processo inicia-se com a emissão do Ofício 07-A/2021-SEMAD em 04/02/2021, encaminhando à Comissão Permanente de Licitação a documentação pertinente e solicitando as providências cabíveis à locação de imóvel para instalação da Defensoria Pública neste município. Neste mesmo documento e com fulcro no art. 38, caput da Lei 8.666/1993, o Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo **autorizou** o procedimento em referência (fl. 02).

Conforme mencionado alhures, a locação do imóvel faz-se necessária para a instalação no município de Curionópolis da Defensoria Pública Regional de Carajás, em

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

cumprimento aos termos do Termo de Cooperação Institucional n° 01/2017 (fls. 03-05), celebrado em 30/03/2017 entre o município de Curionópolis e a Defensoria Pública Geral do Estado do Pará - DPE/PA (CNPJ nº 34.639.526/0001-38), publicado em 31/03/2017 no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33345 (fl. 06).

Verifica-se a juntada aos autos de **Termo de Referência** no qual foram pormenorizados a justificativa, local e especificações do objeto, entrega do objeto, cotação de preços e dotação orçamentária, preços e condições de pagamento, vigência e fiscalização, dentre outros parâmetros essenciais quanto Contratação pretendida (fls. 30-32).

Consta nos autos de **Avaliação Imobiliária** para fins de locação de imóvel (fl. 09), de lavra da IMOBILIÁRIA REGIONAL (CNPJ nº 11.878.50/0001-06), no qual concluiu a referida apreciação nos seguintes termos, *ipsis litteris*: "Para as conclusões do presente parecer foram usados cálculos em função do bairro, infraestrutura da rua estrutura da edificação e utilidade para fins de funcionamento do DPE - Defensoria Pública do estado do Pará, elementos que levaram a conclusão para o valor mensal de locação na quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais)."

Consta nos autos **Avaliação Imobiliária** para fins de locação de imóvel (fl. 09), de lavra da IMOBILIÁRIA REGIONAL (CNPJ nº 11.878.50/0001-06), documento este datado de 15/01/2021, e sobre o qual fizemos as considerações pertinentes no subitem 3.2 deste parecer.

Verifica-se a juntada aos autos de Relatório Fotográfico (fls. 10-12), contendo registros das dependências e fachada do imóvel.

O imóvel objeto da locação em análise é de propriedade do Sr. Gerson Rodrigues Bonfim, CPF nº 246.419.602-91, o que se faz prova por meio de Contrato de Compra e Venda de Terreno situado à Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27-A, Bairro Centro, localização do imóvel objeto da locação em exame (fls. 13-14).

Atesta-se a juntada aos autos de documento de identificação e comprovante de residência do locador Sr. Gerson Rodrigues Bonfim (fls. 20-21), bem como de Declaração de Não Servidor Público, subscrita pelo locador (fl. 28), além de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Divisão de Informação Criminal da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Pará (fl. 64).

Presente no bojo processual **Termo de Designação de Fiscal** (fl. 35), no qual o servidor Sr. **CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES,** CPF 780.434.602-49, recebeu a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto. No mesmo documento, o

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

referido servidor subscreve **Termo de Compromisso e Responsabilidade,** comprometendo-se a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas e declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato. Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição dos servidores designados no decorrer do processo deverão ser providenciados novos Termos de Responsabilidade.

No que concerne à dotação orçamentária para custeio das despesas advindas de tal locação, consta nos autos Declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 33), na qual o Secretário Municipal de Administração, na qualidade de ordenador de despesas da requisitante, afirma que o dispêndio em questão não comprometerá o orçamento de 2021, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal acréscimo, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Neste mesmo documento consta o **Parecer Orçamentário**, no qual é declarada a existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento das despesas como objeto em questão, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

> **PROJETO ATIVIDADE:**
> **4.122.0001.2010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;**
>
> **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:**
> **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA FÍSICA;**
>
> **SUBELEMENTO DA DESPESA:**
> **3.3.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS.**

Ainda neste sentido, consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis para o exercício financeiro 2021 (fl. 34).

Consta dos autos cópia da Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021 (fls. 38-41), que dispõe sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do poder executivo do município de Curionópolis, e da Portaria nº 06/2021-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (fls. 36-37).

Verifica-se a juntada aos autos do Contrato nº 20210028 (fls. 57A-61), celebrado em 08/02/2021 entre a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis (CNPJ nº

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

40.619.767/0001-18) e o Sr. Gerson Rodrigues Bonfim (CPF nº 246.419.602-91), para locação do imóvel situado à Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27-A, bairro Centro, no município de Curionópolis/PA, para funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará, com vigência de 11 (onze) meses (08/02/2021 a 31/12/2021), no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Trata-se, pois, o presente parecer, de análise extemporânea.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, prevista no art. 27, IV da Lei 8.666/1993, é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, mesmo os oriundos de dispensa.

Em atendimento ao disposto no art. 29 da Lei 8.666/1993 e de acordo com a documentação juntada aos autos (fls. 15-19), restou comprovada a Regularidade Fiscal e Trabalhista do locador do imóvel, Sr. **GERSON RODRIGUES BONFIM** (CPF nº 246.419.602-91).

Entretanto, não consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados, o que recomendamos seja providenciado para fins de regularidade processual.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do pacto contratual da locação ora em análise, bem como durante toda a vigência contratual.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/1993:

> *Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*
> (Grifamos).

O dispositivo legal impõe que as dispensas previstas no art. 24 da Lei 8.666/1993 devem ser comunicadas à autoridade superior, **no prazo de 03 (três) dias**, para fins de

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

ratificação. *In casu*, com fulcro na Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021, que dispõe sobre as competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para execução administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do poder executivo do município de Curionópolis, o Secretário Municipal de Administração deverá emitir Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação em análise, o qual deverá ser publicado na imprensa oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Atestamos a juntada aos autos de Termo de Ratificação da presente Dispensa de Licitação (fl. 55), subscrito pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo, datado de 08/02/2021, acompanhado de seu respectivo extrato, assinado pela Sra. Elizabeth Botelho da Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Curionópolis - CPL/PMC (fl. 56).

Consta nos autos Certidão de Afixação do Extrato do Contrato 20210028 no Quadro de Avisos e Publicações do Município de Curionópolis, datada de 08/02/2021 e subscrita pela Sra. Elizabeth Botelho da Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Curionópolis - CPL/PMC (fl. 63).

Verifica-se a publicação em 23/02/2021 do Extrato da Dispensa de Licitação nº 05/2021 no Diário Oficial da União nº 35, Seção 3 (fl. 65), citando a ratificação da dispensa de licitação em referência e do Contrato nº 20210028 (fl. 66); neste sentido, consta nos autos publicação no Diário Oficial da União nº 35, Seção 3, em 04/03/2021 (fl. 65), retificando a publicação de 23/02/2021 no que tange ao valor da contratação (fl. 67).

Recomendamos, em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

Quanto ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados observe-se os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

a) Seja providenciada e juntada aos autos a comprovação de autenticidade das certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas, conforme pontuado no item 2 e reiterado no item 4 deste parecer;

b) A convalidação - pela Secretaria de Terras e/ou Engenheiro Civil do Município - da avaliação realizada por imobiliária, tal como orientado no item 2 desta análise;

c) Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratual, aquiescermos com os motivos apresentados pela requisitante e por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, vemos subsídios para a contratação direta.

Alertamos para que sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no item 4 deste parecer durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183, de 08/01/2021.

Ante ao exposto, **com observância das recomendações supracitadas**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo referente à **Dispensa de Licitação nº 05/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é a locação, pelo período 08/02/2021 a 31/12/2021, do imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27A, bairro Centro, no município de Curionópolis/PA, destinado ao funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA).

Este órgão de Controle Interno orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Curionópolis/PA, 8 de março de 2021.

VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200

Assinado de forma digital por VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Dados: 2021.03.08 08:46:41 -03'00'

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. VANESSA ZWICKER MARTINS, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da Portaria n° 30/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo de Contratação Direta referente à **Dispensa de Licitação n° 05/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é a locação de imóvel localizado na Avenida Brasil, Quadra 57, Lote 27A, bairro Centro, na zona urbana do município de Curionópolis/PA, destinado ao funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Pará (DPE/PA), pelo período de 08/02/2021 a 31/12/2021, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 8 de março de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200

Assinado de forma digital por VANESSA ZWICKER MARTINS:43054609200
Dados: 2021.03.08 08:47:22 -03'00'

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria n° 30/2021- GP

(94) 3348-1125 www.curionopolis.pa.gov.br Av. Minas Gerais, 190 Centro, Curionópolis - PA CEP: 68523-000